



Publicação do primeiro conjunto de normas ESRS

Reflexões sobre as novas normas comuns de informação

União Europeia - Legal flash

29 de dezembro de 2023



Pontos-Chave

- Em 22 de dezembro foi publicado o primeiro conjunto de normas comuns de divulgação ESRS, a utilizar pelas empresas abrangidas pela [Diretiva 2022/2464/UE](#) ("**Diretiva CSRD**") nos seus relatórios de sustentabilidade:
 - São doze as normas gerais que afetarão todas as empresas, independentemente do seu sector de atividade.
 - Serão utilizados, pela primeira vez, em 2025 pelas grandes empresas de interesse público obrigadas a apresentar o seu relatório de sustentabilidade de 2024 no âmbito da CSRD e com uma taxonomia verde completa.
 - Exigem informação sobre a cadeia de valor das empresas, que será fundamental para a futura diretiva relativa à diligência devida das empresas em matéria de sustentabilidade ("**Diretiva CS3D**") e terá efeitos relevantes fora da União Europeia.
 - Ajudarão os participantes no mercado financeiro a cumprir as obrigações de divulgação relativas à sustentabilidade no sector dos serviços financeiros.
- A ESRS contribuirá para melhorar a transparência e a homogeneidade da informação sobre sustentabilidade, apoiando o desenvolvimento do financiamento sustentável e a monitorização da conduta empresarial no âmbito da sustentabilidade.



Contexto

No passado dia 22 de dezembro, foi publicado o [Regulamento Delegado 2023/2772/UE](#) (o "**Regulamento Delegado**"), que inclui o primeiro conjunto de normas comuns de divulgação a utilizar pelas empresas abrangidas pela [Diretiva 2022/2464/UE](#) (as "**NEIS**" - Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade - ou "**Normas ESRS**" - *European Sustainability Reporting Standards*"). Neste documento destacamos os principais aspetos deste Regulamento Delegado, não sem antes contextualizar o referido primeiro conjunto de normas comuns, procurando assinalar a sua importância.

A nível internacional, temos assistido, nos últimos anos, a numerosas iniciativas destinadas a incentivar as empresas a fornecerem mais informação ao mercado sobre os seus principais riscos em matéria de sustentabilidade, a sua estratégia para os abordar e o seu desempenho relativamente às empresas congéneres, bem como a assegurar a harmonização e comparabilidade desta informação. Estas iniciativas incluem a adoção de uma norma internacional de divulgação voluntária para empresas cotadas ([Post/Sociedades cotadas: nova norma comum de divulgação ESG](#)) (as "**normas ISSB**"), as propostas promovidas pela *Securities Exchange Commission* ("**SEC**") nos Estados Unidos e, em particular, a adoção da [Diretiva 2022/2464/UE](#) na União Europeia (a "**Diretiva CSRD**", *Corporate Sustainability Reporting Directive*).

A Diretiva CSRD ([Legal Flash | Reporte de sustentabilidade das empresas: Diretiva CSRD](#)) visa equiparar, ao longo do tempo, a divulgação de informação em matéria de sustentabilidade com a informação financeira, permitindo ao público aceder a dados fiáveis e comparáveis. Para o efeito, exige que as empresas utilizem um formato digital e as normas ESRS, e exige que a informação seja verificada por um terceiro (inicialmente, com um nível de garantia de fiabilidade limitado, com a perspetiva de adoção de normas de garantia de fiabilidade razoável em 2028). As primeiras empresas obrigadas a apresentar relatórios ao abrigo da CSRD - a transpor até 6 de julho de 2024 - serão as grandes empresas que sejam entidades de interesse público com mais de 500 trabalhadores em 2025, por referência ao exercício financeiro de 2024.

Como explicámos recentemente na nossa [Legal Flash | Novidades taxonomia verde](#) outro dos aspetos inovadores, é o reporte, por aquelas empresas, e pela primeira vez, de **todos os objetivos ambientais** - e não apenas os objetivos climáticos - **na perspetiva da dupla materialidade**. Ou seja, as empresas terão de evidenciar de que forma a sua atividade tem impacto nestes seis objetivos ambientais (materialidade de impacto) e como estes podem afetar o seu desempenho financeiro (materialidade financeira):



Fonte: Ministério para a Transição e o Desafio Demográfico - Espanha

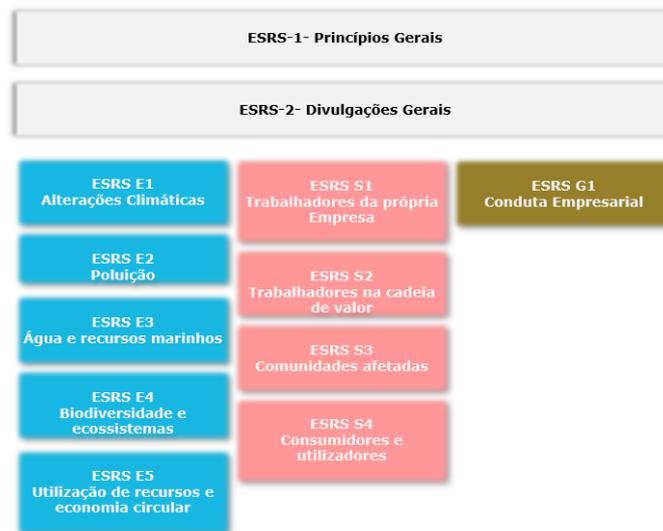


O impulso à transparência que resultará da aplicação da Diretiva CSRD, as novas normas ESRS e a existência de uma taxonomia verde abrangente é particularmente relevante devido:

- À sua importância para o desenvolvimento do **financiamento sustentável** e para a futura diretiva relativa à diligência devida das empresas em matéria de sustentabilidade (a "**Diretiva CS3D**"), que deverá ser adotada nos primeiros meses de 2024.
- Os seus **efeitos extraterritoriais** fora da União Europeia, que se explicam, nomeadamente, pela informação solicitada sobre a cadeia de valor das empresas, bem como pela circunstância de as empresas de países terceiros com atividade significativa na UE virem a estar abrangidas pela CSRD em 2029 (por referência ao exercício de 2028).

Principais aspetos do Regulamento Delegado

- **Objeto.** A aprovação do primeiro conjunto de normas ESRS, que serão aplicáveis aos exercícios financeiros com início em ou após 1 de janeiro de 2024. A título de exceção, está prevista uma aplicação faseada de alguns requisitos de informação, por exemplo, para as empresas com menos de 750 trabalhadores (ver apêndice C das ESRS 1 do Regulamento Delegado).
- **As normas gerais ESRS.** O Regulamento Delegado aprova 12 normas que todas as empresas abrangidas pela Diretiva CSRD devem cumprir, independentemente do sector de atividade em que operam. No Anexo I incluem-se:
 - **Duas normas transversais.** As ESRS 1 relativas aos requisitos de conteúdo dos relatórios de sustentabilidade – que incluem a explicação do princípio da dupla materialidade, a cadeia de valor e a forma de preparar e apresentar a informação - e as ESRS 2 com requisitos de divulgação específicos sobre: (i) governação, (ii) estratégia, (iii) gestão de impactos, riscos e oportunidades, e (iv) métricas e objetivos. Cada uma das normas temáticas solicita informação adicional nestas quatro áreas.
 - **Dez normas temáticas.** Cinco normas relativas aos fatores ambientais (ESRS E1 - alterações climáticas, ESRS E2 - poluição, ESRS E3 - água e recursos marinhos, ESRS E4 - biodiversidade e ecossistemas e ESRS E5 - utilização de recursos e economia circular); quatro relativas aos fatores sociais (ESRS S1 - mão de obra própria, ESRS S2 - trabalhadores da cadeia de valor, ESRS S3 - comunidades afetadas e ESRS S4 - consumidores e utilizadores); e uma relativa à governança (ESRS G1 - conduta empresarial).



Fonte: Elaboração própria

➤ **Informações sobre a cadeia de valor e a ligação com a futura Diretiva CS3D.**

A futura Diretiva CS3D e a Diretiva CSRD visam promover práticas empresariais responsáveis e sustentáveis. A primeira através da definição de uma norma de conduta empresarial em matéria de gestão dos riscos ambientais e dos direitos humanos e a segunda através da divulgação da estratégia, da aplicação e da avaliação do desempenho ambiental, social e de governação. Em ambos os casos, são abrangidas não só as atividades da própria empresa, mas também as das suas filiais e a cadeia de valor.

Por este motivo, os requisitos de informação previstos nas ESRS estendem-se às "relações comerciais diretas e indiretas nas fases anteriores e posteriores da cadeia de valor". Na prática, a recolha, gestão e controlo desta informação será um desafio para as empresas, o que exige uma revisão das suas políticas e procedimentos internos. Em todo o caso, o legislador comunitário estabeleceu uma **disposição transitória (n.ºs 132 e 133 da ESRS 1)** que flexibilizará as obrigações das empresas durante os primeiros três anos. Concretamente, as empresas poderão:

- Informar segundo o princípio "cumprir ou explicar". Se não dispuserem de toda a informação sobre as fases anteriores e posteriores da sua cadeia de valor, podem explicar por que razão omitem divulgar determinada informação e os seus planos para o poderem fazer no futuro.
- Limitar o âmbito da informação da cadeia de valor sobre políticas, ações e objetivos aos dados que já dispõem ou que sejam do domínio público.
- Abster-se de fornecer parâmetros da cadeia de valor relativamente às fases anteriores e posteriores da cadeia de valor, com exceção dos enumerados no Apêndice B da ESRS 2 do Regulamento Delegado.

➤ **Ligação com o SFDR.** A informação divulgada nos termos das ESRS será também utilizada pelos participantes nos mercados financeiros para cumprir com as suas obrigações de



divulgação de informação no âmbito do [Regulamento \(UE\) 2019/2088](#) (relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros) e do regulamento delegado, uma vez que estes contêm elementos específicos de apoio a estas obrigações de divulgação, em particular sobre indicadores relacionados com os principais impactos adversos na sustentabilidade.

Futuras normas

Nos próximos anos, é expectável que a Comissão adote atos delegados adicionais para outros conjuntos de normas:

- **ESRS obrigatórias para PME com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (“*listed SMEs*”) e ESRS facultativas para PME que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (“*non-listed SMEs*”).** O EFRAG aprovou o projeto em novembro de 2023 e a consulta pública está a decorrer até 21 de maio de 2024.
- **ESRS setoriais e ESRS para empresas não pertencentes à UE.** O seu prazo de aprovação foi adiado de junho de 2024 para junho de 2026.
- **ESRS para o sector financeiro.** Prevê-se que a elaboração das diretrizes relativas à cadeia de valor para o sector financeiro tenha início no segundo semestre de 2024.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contato habitual na *Cuatrecasas*

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica preparada pela Cuatrecasas. As informações e comentários aqui contidos não constituem aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual deste documento são propriedade da Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer outra forma, quer na sua totalidade quer em excertos, sem autorização prévia da Cuatrecasas.

